



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09050000074/19	13/03/2019 10:40:53	NUCLEO BARBACENA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341351-5 / OSMAR NOGUEIRA COELHO		2.2 CPF/CNPJ: 032.696.367-76	
2.3 Endereço: RUA JOÃO ALVOM DO CARMO, 106		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: SENHORA DOS REMEDIOS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.275-000
2.8 Telefone(s): (32) 3362-3508		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00341351-5 / OSMAR NOGUEIRA COELHO		3.2 CPF/CNPJ: 032.696.367-76	
3.3 Endereço: RUA JOÃO ALVOM DO CARMO, 106		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: SENHORA DOS REMEDIOS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.275-000
3.8 Telefone(s): (32) 3362-3508		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Loteamento Oliveira		4.2 Área Total (ha): 1,8900	
4.3 Município/Distrito: SENHORA DOS REMEDIOS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18302		4.6 Livro: 2-RG	4.7 Folha: Comarca: BARBACENA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 646.850	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.673.599	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 19,40% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Mata Atlântica		1,8900
Total		1,8900
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,8000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,2000
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,2830	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000		647.071	7.673.770
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1.Histórico:**

Data da formalização: 12/02/2019

Data de informações complementares: 23 de abril de 2019

Protocolo das informações complementares: 24/07/2019

Data da emissão do parecer técnico: 26/08/2019

2.Objetivo:

É objeto desse parecer, a análise da solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, cuja utilização pretendida é o parcelamento de solo - atividade de infraestrutura (abrangem os lotes de 2 à 23 acostado à página 79) numa área de 0,283 ha no local denominado Loteamento Oliveira.

3.Formalização do processo

Não foi formalizado de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/2013.

O principal item não atendido, no que tange a formalização do processo se refere a procuração de todos os proprietários do imóvel ao senhor Osmar Nogueira Coelho, responsável pela intervenção ambiental. Ressalta-se que foi solicitado através do ofício IEFCENTROSUL/NARSJDR n° 40/19 (páginas 42 e 43) no item 2 as referidas procurações, porém após o protocolo no dia 24/07/2019 as procurações não foram apresentadas.

Foi também realizada notificação (página 45) para cadastro no SINAFLO, após protocolo no dia 24/07/2019 o responsável justificou o não cadastro pela inoperância do sistema, no entanto o empreendimento permanece não cadastrado no SINAFLO.

Não foram apresentadas plantas topográficas devidamente assinadas, pelo responsável técnico, pelos proprietários e pela prefeitura que aprova o projeto do loteamento, assim como as três vias solicitadas não foram apresentadas e não estão de acordo com as especificações do anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/2013.

Não foi apresentado formulário de caracterização do empreendimento (FCE eletrônico).

4.Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PUP

No PUP apresentado (páginas 17 e 18), o responsável técnico afirma que a finalidade da intervenção ambiental se trata de supressão de vegetação nativa com aproximadamente 73 árvores nativas para implantação de loteamento, justifica que a supressão é necessária para a conclusão das obras de infraestrutura. É realizado uma breve revisão bibliográfica da caracterização biofísica da região.

Não foi apresentado no presente PUP análise dos impactos ambientais, inclusive o responsável cita a supressão da vegetal nativa como de baixo impacto. Diante da análise de baixo impacto, não foi apresentada medidas mitigadoras e de controle pertinentes a atividade de infraestrutura requerida, parcelamento de solo (loteamento).

Foi proposta como compensação o replantio de mudas a serem suprimidas na área do empreendimento.

Na oportunidade ressaltamos que uma obra de infraestrutura como parcelamento do solo não é considerada como de baixo impacto conforme Legislação Estadual 20.922/2013 em seu art. 3 inciso III.

Também elencamos, de maneira geral, prováveis impactos do uso alternativo do solo requerido (parcelamento de solo - loteamento):

- assoreamento e contaminação dos cursos d'água;
- suscetibilidade a enchente;
- suscetibilidade a erosões
- impacto paisagístico
- poluição sonora
- dentre outros

Tendo em vista os prováveis impactos citados acima, abaixo sugestões de medidas mitigadoras, ressalta-se que não foi apresentada nenhuma no PUP acostado aos autos:

- implantação de ETE - estação de tratamento de esgoto;
- implantação de rede de captação pluvial;
- arborização urbana;
- implantação de praças e áreas de lazer;
- dentre outros

É importante salientar que para a autorização da supressão de vegetação nativa é fundamental se avaliar o uso alternativo do solo a que se propõe, e os impactos de maneira abrangente que o empreendimento causa ou possa causar, assim como a apresentação de medidas de controle necessárias para se minimizar tais impactos.

5.Inventário Florestal

Foi realizado um censo florestal, onde todos os indivíduos arbóreos de interesse foram caracterizados e identificados. Foram levantados 76 indivíduos distribuídos em 4 espécies nativas e uma espécie exótica.

No inventário florestal acostado aos autos (páginas 19 à 30) não foi concluído pelo responsável técnico o estágio sucessional que se encontra a vegetação nativa, assim como não foram fornecidos dados para que esta equipe técnica possa avaliar.

6. Projeto do loteamento apresentado (planta topográfica)

Baseado na planta topográfica (página 79) apontamos algumas considerações acerca do projeto do loteamento, ressaltando que é de competência do poder público municipal a alteração e consequentemente aprovação do projeto de loteamento, conforme Lei Federal 6766 de 1979.

Observa-se que no Art. 6o. em seu inciso IV da Lei Federal 6766 de 1979, que discorre sobre as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, cita que o projeto deve conter “ a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada”.

Ou seja, foi observado que não há arruamento, circulação nas áreas livres, áreas verdes. Os lotes de nº1 à 26 ficam de fundos para as áreas denominadas como área verde/remanescente. O arruamento apresentado passa no interior dos lotes e não em seu perímetro.

Enfim, o projeto do loteamento apresentado marginaliza as áreas verdes remanescentes, tornando suscetível a invasões urbanas inadequadas e depósito de lixo, áreas estas difíceis de serem monitoradas e mantidas pelo poder público.

É importante destacar que é fundamental que haja um planejamento ordenado das cidades, de maneira que não haja danos ambientais futuros irreversíveis.

Também é importante salientar que para a autorização da supressão de vegetação nativa é fundamental se avaliar o uso alternativo do solo a que se propõe, assim como seus impactos e suas medidas de controle. Porém, não cabe a essa instituição solicitar alteração do projeto ao empreendedor, uma vez que a competência é do poder público municipal. De contrapartida, esta instituição não pode deliberar uma supressão de vegetação nativa sem garantias das medidas mitigadoras/compensatórias.

7. Análise da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema):

De acordo com o IDE-SISEMA no local do empreendimento não há restrições ambientais.

O empreendimento não se encontra em área prioritária para conservação considerada como extrema ou especial (Biodiversitas).

8. Intervenção Ambiental:

Nos estudos apresentados a área de supressão de vegetação nativa não foi classificada em seu estágio sucessional conforme a Lei Federal 11428/2006 e Resolução CONAMA nº392 de 2007. A área requerida para supressão de vegetação nativa é para a limpeza dos lotes de nº2 à 23 (página 79 dos autos)

9. Conclusão:

Considerando que o processo não foi formalizado de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/2013 e foi dada oportunidade aos responsáveis de adequação e os mesmos não se adequaram,

Considerando que no Plano de Utilização Pretendida - PUP apresentado, não contempla a análise dos impactos e suas respectivas medidas de controle,

Considerando que a atividade de parcelamento de solo prevê impactos ambientais, que se não tomadas as medidas de controle ambientais pertinentes são irreversíveis e causam conflitos ambientais difíceis de serem moderados e resolvidos,

Considerando que a competência para alterar/aprovar o projeto do loteamento é do poder público municipal.

Considerando que para a autorização da supressão de vegetação nativa é fundamental se avaliar o uso alternativo do solo a que se propõe (projeto do loteamento), assim como seus impactos e suas medidas de controle.

Esta equipe técnica, opina pelo indeferimento do pedido.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CAROLINA ABREU - MASP: 1147788-2

RONALD GOMES DA SILVA - MASP: 11532181

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 6 de junho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER